



Prefeitura Municipal de Careagu

LEI Nº 579, de 29 de dezembro de 1977.

" DISPÕI sobre matéria tributária e contém outras provi-
dências."

O Prefeito Municipal de Careagu, MG, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:-

Art. 1º - A legislação tributária do Município de Careagu, MG, pa-
sa a ter vigência com as modificações desta Lei.

Art. 2º - A alíquota de que trata o artigo 153, do Código Tributário
Municipal, Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1.968, que incide
sobre terrenos vagos, será elevada de um e meio por cento (1,5%) para dois
por cento (2%).-

Art. 3º - A tabela a que se refere o artigo 176, do Código Tributário
Municipal, Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1.968, vigorará de
acôrdo com as seguintes alterações:-

- Oficina mecânica.....	anual Cr\$	112,00
- Borracharia com lavador de carros.....	anual Cr\$	112,00
- Máquina de beneficiar arroz e café.....	anual Cr\$	112,00
- Fecularia.....	anual Cr\$	70,00
- Marcenaria, carpintaria, com máquinas.....	anual Cr\$	84,00
- Serraria com máquinas.....	anual Cr\$	84,00
- Cerâmica.....	anual Cr\$	112,00
- Olaria.....	anual Cr\$	112,00
- Artefatos de cimento - fábrica de.....	anual Cr\$	112,00
- Fábricas de Bebidas.....	anual Cr\$	140,00
- Pôsto de Gasolina.....	anual Cr\$	140,00
- Barbearia.....	anual Cr\$	70,00
- Alfaiataria e costureiras.....	anual Cr\$	70,00
- Sapataria, selaria.....	anual Cr\$	42,00
- Carroça de aluguel.....	anual Cr\$	42,00
- Caminhões de aluguel.....	anual Cr\$	140,00
- Automóveis de aluguel.....	anual Cr\$	84,00
- Profissões liberais.....	anual Cr\$	70,00
- Construtor licenciado.....	anual Cr\$	140,00
- Comércio em geral.....	anual Cr\$	140,00
- Bar Restaurante, Hotel e congêneres.....	anual Cr\$	140,00
- Comerciante varejista em pequena escala.....	anual Cr\$	70,00
- Padaria.....	anual Cr\$	140,00



Prefeitura Municipal de Careagu - fls. 0

Lei nº 579, de 29 de dezembro de 1.977: cont. de fls. 01
INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

Nº	A T I V I D A D E S	Atacadista	Varejista	Pequeno Varejo
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	Comerciais	84,00	56,00	42,00
4	Industriais	84,00	56,00	42,00

Art. 4º - A Taxa de Cadastro a que se refere o art. 217, da Lei Municipal nº 332, de 10 de outubro de 1.968- Código Tributário Municipal, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:-

- FICHAS CADASTRAIS, POR CONTRIBUINTE.....Cr\$7,00

Art. 5º - Fica, assim, modificada a tabela a que se refere o art. 224, Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1968, sobre a cobrança da Taxa de Averbação que passará a ser cobrada da seguinte maneira:-

Até o valor de Cr\$10.000,00.....Cr\$40,00
de mais de Cr\$10.000,00 até Cr\$50.000,00.....Cr\$100,00
de mais de Cr\$50.000,00 até Cr\$100.000,00.....Cr\$150,00
de mais de Cr\$100.000,00 até Cr\$500.000,00.....Cr\$300,00
de Cr\$500.000,00 para diante.....Cr\$500,00.

Art. 6º - A Taxa de Alinhamento e Nivelamento a que se refere o art. 233 do Código Tributário Municipal, passará a ser cobrada à razão de Cr\$7,00- (sete cruzeiros) pelo alinhamento, por metro de testada da construção.

Art. 7º - A Taxa de Expediente e Emolumentos de que trata o § único do art. 233, e Tabela a que se refere ao art. 224, do Código Tributário Municipal, será cobrada de acordo com as seguintes alterações:-

- Sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, à razão de Cr\$7,00- (sete cruzeiros) por conhecimento.

TABELA A QUE SE REFERE AO ART. 224

15 - Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas às autoridades municipais.....Cr\$7,00

a) Por lauda até 33 linhas.....Cr\$7,00

b) Sobre o que exceder, por lauda ou fração.....Cr\$7,00

18 - Certidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim...

a) Por lauda de até 33 linhas ou mais.....Cr\$14,00

19 - Conhecimentos expedidos, excluídos os mencionados no parágrafo único do artigo 233, do Código Tributário Municipal.....Cr\$7,00

Art. 8º - A tabela "B", constante do art 253, do Código Tributário Municipal, vigorará de acordo com o constante do art. 3º, da Lei Municipal de nº 426, de 30 de novembro de 1971.

Art. 9º - A Taxa de Televisão instituída pela Lei Municipal de nº 357, de 18 de agosto de 1969 e alterada pela Lei Municipal de nº 370, de 10 de novembro de 1969, será cobrada anualmente à base de Cr\$56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por aparelho.



Prefeitura Municipal de Careagu - fls. 02
Lei nº 579, de 29 de dezembro de 1977. - cont. de fls. 02

posições a que se referem as leis municipais de nºs 357, de 18 de agosto de 1969 e 370, de 10 de novembro de 1969, no que não colidirem com o que dispõe este artigo da presente lei.

Art. 10º - A Taxa de Limpeza Pública de que trata o art. 256, da Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1968, passará a ser lançada à razão de Cr\$1,00-(hum cruzeiro) por metro linear de testada e por ano.-

Art. 11º - A Taxa de Iluminação Pública será arrecadada na conformidade do constante do art. 4º, da Lei Municipal de nº 426, de 30 de Novembro de 1968, quanto a terrenos vagos.-

Art. 12º - A tarifa de serviço de água, relativa ao abastecimento público de água, será cobrada à razão de Cr\$63,00-(sessenta e três cruzeiros) anuais por pena, com vazão diária de 1.000 litros de água na conformidade do art. 287, da lei municipal n. 332, de 10 de outubro de 1968, bem como, fica também alterada a tabela de taxas complementares constantes do art. 289, do Código Tributário Municipal, de acordo com a tabela abaixo:-

I - Por ligação domiciliar, além das despesas.....
resultantes da execução dos serviços..... Cr\$28,00

II - Execução de instalação de pena d'água, mão de obra, sem material, por ligação..... Cr\$150,00

III - Por religação de qualquer natureza, resultante ou não de falta de pagamento da tarifa, correspondente..... Cr\$28,00

Art. 13º - A taxa de matadouros, instituída pelas leis tributárias municipais e constante do art. 297, da lei municipal de n. 332, de 10 de outubro de 1968, passa a ser cobrada na seguinte base:-

I - Taxa de matança

a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso..... Cr\$28,00

b) gado suíno, por cabeça..... Cr\$17,00

c) e as espécies constantes das letras d e f Cr\$17,00

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei vigorar a 01 (primeiro) de Janeiro de 1978.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.
Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 29 de dezembro de 1977.

Antônio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Cláudio Pelegrineti Peres
Secretário